



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

IMPUGNANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

BREVE RELATO

A empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou impugnação contra o edital de Pregão Eletrônico nº 121/2024, alegando basicamente o que segue:

“II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Um dos princípios estruturantes do Estado e central para as licitações públicas é o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 (“Lei de Licitações”). Este princípio deve ser observado pela Administração Pública e, em matéria de licitação, se concretiza por meio da divulgação do Edital de Licitação nos termos legais, de modo a garantir a transparência e a validade dos contratos.

Mais especificamente, a Lei de Licitações estabelece a obrigação de publicidade de Editais de Licitação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”), bem como estabelece a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação conforme art. 54, §1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Ocorre que no presente caso, o Edital não foi devidamente publicizado, uma vez que não cumpriu com a obrigação de divulgar por meio do PNCP, do Diário Oficial e do jornal de grande circulação. É indispensável a divulgação em todos os veículos previstos no art. 54, ainda que seja publicado em um ou em outro. A obrigação só será cumprida através da publicação nas três vias estabelecidas, caso contrário é insuficiente.

Dessa forma, a publicidade do Edital por meio do PNCP juntamente com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação é uma condição de validade da licitação, conforme expõe Marçal Justen Filho¹:

A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com a antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida



restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo. Diante disso, considerando o aqui descrito, merece prosperar a presente impugnação.”

Este é o breve relato.

MÉRITO

Analisando os argumentos da Impugnante verificamos que de fato houve uma falha na forma de publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2024.

Realmente a legislação é clara ao exigir a divulgação do edital no PNCP, não havendo possibilidade de saneamento de tal ausência com a divulgação do instrumento convocatório em outros canais também previstos na legislação.

Como é sabido, a Administração pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis, razão pela qual a impugnação merece acatamento.

DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados pela Impugnante, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas na presente decisão, determinando a publicação no PNCP para atendimento integral da legislação vigente.

Navegantes, 23 de setembro de 2024.

Alexandre Vagner Coelho
Agente de Contratação / Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 23/09/2024 10:49:45 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MZVH9-DNQCK-ZYHXF-EPGVR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 23/09/2024 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
On/uO8r/d4PNV4PcSjnFeM6wbzWi3vQI+ne+hfdBkps=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/MZVH9-DNQCK-ZYHXF-EPGVR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>